



ANEXO I
REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS DE GESTÃO (redação dada pela Resolução nº 11/2021)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**

CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM**

CONTRATO DE GESTÃO Nº (DE ORIGEM): **2.001.00/2023**

OBJETO: **OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E A EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA NO SIM- SISTEMA INTEGRADO DE MEDICINA**

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: **1º AO 24º MÊS: R\$ 1.255.719,91 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e dezenove reais e noventa e um centavos)**

EXERCÍCIO: **2023**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, pela entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e)

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Jacareí, 31 de MARÇO de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: **IZAIAS JOSE DE SANTANA**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **081.117.678-97**





ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: ROSANA GRAVENA
Cargo: SECRETÁRIA DE SAÚDE
CPF: 071.126.178-47

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome RONALDO RAMOS LARANJEIRA
Cargo: PRESIDENTE
CPF: 042.038.438-39

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo: Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: ROSANA GRAVENA
Cargo: SECRETÁRIA DE SAÚDE
CPF: 071.126.178-47

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Órgão Público:

Nome: ROSANA GRAVENA
Cargo: SECRETÁRIA DE SAÚDE
CPF: 071.126.178-47

Assinatura: _____

Pela Organização Social (preencher e assinar):

Nome: Ronaldo Ramos Laranjeira

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 042.038.438-39

E-mail institucional: presidencia@spdm.org.br

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____





- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



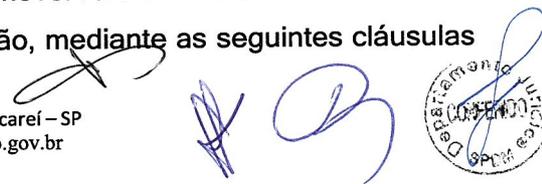


CONTRATO Nº 2.001.00/2023

008/2022- DA/SS
Chamamento Público nº 002/2022/SS
Secretaria de Saúde

**CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACAREÍ
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A
ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O
DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM
PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO E
EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE,
DO SIM – SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, representado por Dra. **ROSANA GRAVENA**, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 7.757.443 SSP/SP e do CPF nº 071.126.178-47, titular do cargo de Secretária Municipal de Saúde, endereço na Av. Major Acácio Ferreira, 854, Jardim Paraíba CEP: 12.327-530, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a entidade **ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada sob o CNPJ nº 61.699.567/0001-92, neste ato representada por **RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, portador do RG nº 7.791.138-6 e do CPF nº 042.038.438-39, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 5.871/14, regulamentada em parte pelo Decreto Municipal nº 63/2017 e nº 138/2021, e considerando o Edital de Chamamento Público nº **002/SS/2022**, bem como o correspondente ato de homologação publicado no Boletim Oficial do Município nº 1506, de 24 de março de 2022, em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS, emanadas do Ministério da Saúde – MS, em especial com fundamento na Lei federal n. 9.637/98, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao apoio , gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **SIM – SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA**, ficando permitido o uso do bens, equipamentos e imóvel referente a Unidade de saúde em tela pelo período de vigência do presente Contrato de Gestão, mediante as seguintes cláusulas e condições:





CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela CONTRATADA na Unidade do SIM - SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA localizada à Praça Luiz Araújo Máximo nº 50, Jardim Paraíba, Jacareí/SP, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população;

1.2. A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO dar-se-á pela CONTRATADA, desde que observadas todas as condições propostas pela CONTRATADA no Plano de Trabalho, no Edital e demais diplomas legais;

1.3. Fazem parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO o Edital de Chamamento Público e todos seus Anexos, em especial o Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA – PERMISSÃO DE USO DOS BENS

2.1. O imóvel de propriedade do Município de Jacareí referente à Unidade do SIM – SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA e os bens móveis e equipamentos descritos no Inventário de Bens Patrimonializados da Sede, têm o seu uso permitido pela CONTRATADA durante a vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Compromete-se a CONTRATADA a:

3.1.1. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

3.1.2. Comunicar à fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para





a adoção das providências cabíveis;

3.1.3. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

3.1.5. Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

3.1.6. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na seleção pública;

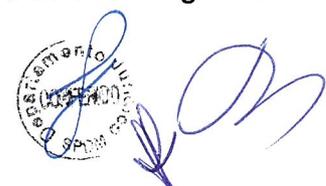
3.1.7. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade do SIM – SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida Unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;

3.1.8. Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexo I do Edital, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

3.1.8.1. Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

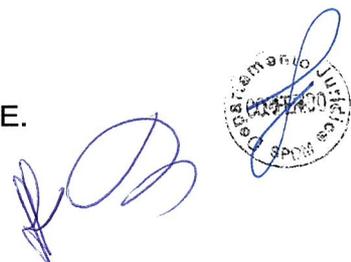
3.1.8.2. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

3.1.8.3. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;





- 3.1.8.4.** Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- 3.1.8.5.** Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- 3.1.8.6.** Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- 3.1.8.7.** Fomento dos meios para participação da comunidade;
- 3.1.8.8.** Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.
- 3.1.9.** Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:
- 3.1.9.1.** Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- 3.1.9.2.** Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- 3.1.9.3.** Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- 3.1.9.4.** Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- 3.1.9.5.** Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
- 3.1.9.6.** Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- 3.1.9.7.** Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual;
- 3.1.10.** Apoiar e integrar o complexo regulador do CONTRATANTE.





- 3.1.11.** Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos e inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- 3.1.12.** Selecionar seu pessoal de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela CONTRATADA;
- 3.1.13.** Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias e de apoio sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;
- 3.1.14.** Responsabilizar-se civilmente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes, especialmente materiais, morais e estéticos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;
- 3.1.14.1.** A CONTRATADA também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços.
- 3.1.14.2.** A CONTRATADA será integralmente responsável por eventuais inadimplementos de obrigações trabalhistas e previdenciárias de toda a cadeia de subcontratações que estas promoverem, devendo suportar eventuais consequências extrajudiciais e judiciais deles decorrentes.
- 3.1.14.3.** Caso a CONTRATADA seja demandada por força dos eventos descritos no item antecedente, a CONTRATADA se obrigará a assumir, judicial ou extrajudicialmente, a responsabilidade exclusiva e se comprometerá a ressarcir eventuais danos, bem como estará sujeita à imposição das penalidades previstas em Contrato, Edital e na legislação.
- 3.1.15.** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- 3.1.16.** Quando demandada pela CONTRATANTE, ~~e~~ de comum acordo entre as



partes, colocar em operação serviços ou unidades assistenciais, inclusive o hospital de campanha para atendimento nas situações de pandemias, urgências ou emergências, não previstos no Anexo I do Edital. Visando a prestação dos serviços mencionados neste item, o CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado em valor e prazo a serem acordados entre as partes;

3.1.17. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido;

3.1.18. Administrar o imóvel e os bens móveis que tiverem o uso permitido até sua restituição ao Poder Público;

3.1.19. A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público;

3.1.20. Os equipamentos e instrumental necessário para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

3.1.20.1. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO ou recebidos em doação para instalação na Unidade, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de Jacareí devendo a CONTRATADA entregar ao CONTRATANTE a documentação necessária ao processo de regularização da incorporação dos referidos bens;

3.1.20.2. As aquisições de materiais e equipamentos permanentes serão efetuadas através da transferência de recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, deverão ser incorporadas e patrimoniadas pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA apresentar os documentos e informações pertinentes tão logo realize a aquisição.

3.1.20.3. Deverá ser realizada a atualização cadastral do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática, através de inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática adquiridos com recursos do CONTRATO DE GESTÃO também deverão ser objeto de patrimônio pelo Órgão designado pelo Município de Jacareí;





3.1.20.4. Deverá ser mantida na Unidade de Saúde uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

3.1.20.5. Deverão ser informados à CONTRATANTE e à Comissão Fiscalizadora do Contrato todos e quaisquer deslocamentos do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática para outros setores, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral.

3.1.21. Deverão ser enviadas ao CONTRATANTE, cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Organização Social devidamente assinados já na prestação de contas, referente ao primeiro trimestre do CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.22. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.23. No caso do item anterior, a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;

3.1.24. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes:

3.1.24.1. Pagamento de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

3.1.24.2. Pagamento de vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;

3.1.24.3. Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados; e Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao contrato.





3.1.25. A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) (ou Positiva com efeito Negativa) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que expirados os respectivos prazos de validade, tão logo tais documentações sejam requisitadas pela CONTRATANTE.

3.1.26. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;

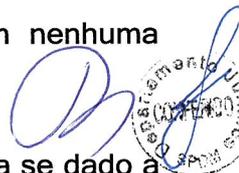
3.1.27. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários e trabalhistas, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA, que resulte no ajuizamento de demandas judiciais, com a inclusão do Município de Jacareí no polo passivo como responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

3.1.28. A retenção prevista no item anterior será realizada na data do conhecimento pela CONTRATANTE da existência de demandas judiciais, em especial de ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da CONTRATADA para consecução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.29. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário ou trabalhista pela CONTRATADA;

3.1.30. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores a CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas demandas judiciais ou dos encargos previdenciários e trabalhistas, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

3.1.31. Ocorrendo o término do CONTRATO DE GESTÃO sem que tenha se dado a decisão final das demandas judiciais, de ações trabalhistas ou decisão final sobre o débito





previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida;

3.1.32. Abrir conta corrente bancária específica no banco indicado pela Secretaria de Saúde para movimentação dos recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.33. Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO, e disponibilizar extrato mensalmente a CONTRATANTE;

3.1.34. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;

3.1.35. Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados;

3.1.36. Encaminhar a CONTRATANTE para publicação no Boletim Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, obras e aquisições necessários à execução do CONTRATO DE GESTÃO, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, de forma a atender aos princípios constitucionais do caput do art. 37 da CRFB/88, especialmente aos da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

3.1.37. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.38. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade do SIM – SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA, disponibilizando a qualquer momento a CONTRATANTE e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Unidade;

3.1.39. Apresentar ao CONTRATANTE até o 10º dia do mês seguinte, Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada pela CONTRATANTE;



- 3.1.40.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO;
- 3.1.41.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- 3.1.42.** Consolidar a imagem da Unidade do SIM – SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela qualidade da assistência;
- 3.1.43.** Devolver a CONTRATANTE, após o término da vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação;
- 3.1.44.** Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município, após prévia avaliação e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 3.1.45.** Implantar, após prévia aprovação da CONTRATANTE, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento;
- 3.1.46.** Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- 3.1.47.** Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da Unidade do SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA - SIM, sem prévia ciência e aprovação da CONTRATANTE;
- 3.1.48.** Caso a Contratada realize alguma melhoria nas instalações físicas ou aquisição de bens, produtos ou serviços não previstos no Contrato, Plano Orçamentário de





Custeio ou no Edital e seus anexos, sem a prévia e expressa autorização escrita da CONTRATANTE e, se for o caso, celebração de Termo Aditivo, estes serão considerados:

3.1.48.1. No caso de proporcionarem vantagens a CONTRATANTE: Ato de liberalidade e doação em prol do Município, não estando este sujeito a quaisquer pagamentos à CONTRATADA; ou

3.1.48.2. No caso de proporcionarem prejuízos a CONTRATANTE: infração ao Contrato, estando a CONTRATADA sujeita à imposição de penalidades nele previstas, bem como as estipuladas na legislação e no Edital e seus anexos.

3.1.49. O balanço e os demonstrativos financeiros anuais da CONTRATADA devem ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada, obedecida a legislação em vigor;

3.1.50. Ao final de cada exercício financeiro, a CONTRATADA apresentará ao órgão supervisor a prestação de contas, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o CONTRATO DE GESTÃO e demais disposições normativas sobre a matéria;

3.1.51. Obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

3.1.52. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

3.1.53. A CONTRATADA deverá participar ativamente na transição dos serviços para a Organização Social da Saúde vencedora do certame que a suceder, proporcionando amplo e irrestrito acesso a tudo o que for necessário ao integral atendimento à plena consecução dos objetivos do presente Edital e do objeto contratual.

3.1.54. Para a realização do disposto no item antecedente, a CONTRATADA deverá





nomear 03 (três) integrantes de sua equipe para a Comissão de Transição, os quais deverão ser plenamente colaborativos, proativos e interessados no pleno sucesso da transição dos serviços.

CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Para execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos;

4.1.2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO nos termos do Anexo I do Edital, a partir da efetiva assunção do objeto pela CONTRATADA;

4.1.3. Programar no orçamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

4.1.4. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante inventário, avaliação e identificação prévia dos bens;

4.1.5. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (“Lei Federal nº 13.709/2018”).

CLAUSULA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

5.1. Na execução do presente contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Entidade Contratada e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

5.1.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;





5.1.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

5.1.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

5.1.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

5.1.5. De qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015 (e posteriores alterações), bem como quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futuro contrato.

CLAUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses** a partir da expedição de Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, no prazo de vigência legal de até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas do CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração;

7.2. Os excedentes financeiros deverão ser restituídos a CONTRATANTE ou aplicados nas atividades objeto CONTRATO DE GESTÃO, desde que com prévia aprovação da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – VALOR DO CONTRATO

8.1. Dá-se a este CONTRATO DE GESTÃO o valor total de **R\$**





30.137.277,84 (trinta milhões, cento e trinta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- 9.1.1.** Unidade Orçamentária: **02.04.01**
- 9.1.2.** Fonte de Recurso: **01- Tesouro**
- 9.1.3.** Programa de Trabalho: **0003**
- 9.1.4.** Natureza da Despesa: **Contrato de Gestão**

CLÁUSULA DÉCIMA – REPASSE DE RECURSOS

10.1. O detalhamento do Sistema de Transferência de Recursos está descrito no Anexo I do Edital;

10.2. Cada parcela mensal da Transferência de Recursos terá o valor de **R\$ 1.255.719,91 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e dezenove reais e noventa e um centavos)** e será depositada na conta corrente n.º **76233-4** agência n.º **2677-8**, **Banco Bradesco**, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município;

10.3. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, a transferência poderá ser feita mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE

11.1. O valor contratado somente será passível de reajuste após decorridos 12 (doze) meses da data da contratação, observado o seguinte:

11.2. O percentual a ser aplicado para reajuste será decorrente do cálculo da variação





verificada no período vencido de acordo com o IPCA;

11.3. O reajuste, após deferido pela Secretaria de Saúde, será aplicado sempre a partir do 13º (décimo-terceiro) mês, devendo ser considerado, para sua apuração, a variação dos índices mensais acumulados nos 12 (doze) meses anteriores.

11.4. Quando do cálculo do reajuste deverá ser abatida qualquer variação decorrente de eventual reequilíbrio econômico-financeiro concedido no período.

11.5. O primeiro reajuste a ser aplicado sobre o valor do contrato deverá retroagir à data de apresentação da proposta de preço, sendo sua variação final estendida até o 12º mês da execução do contrato.

11.6. Os reajustes seguintes terão por termo inicial o mês seguinte ao mês final do reajuste anterior e por termo final o 12º mês que lhe for consecutivo.

11.7. Sua aplicação será formalizada por mero apostilamento, a ser providenciada pela Unidade de Contratos e Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do Município, serão efetuados pela Secretaria de Saúde;

12.2. A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO será acompanhada e fiscalizada por intermédio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização a ser oportunamente nomeada pela Secretária de Saúde;

12.3. Os resultados e metas alcançados com a execução do CONTRATO DE GESTÃO serão avaliados, trimestralmente pela Comissão de Avaliação, formalmente designada pela CONTRATANTE;

12.4. A síntese do relatório de gestão e do balanço da Organização Social deverão ser





publicados pela CONTRATANTE no Boletim Oficial do Município, e, de forma completa, pela CONTRATADA.

12.5. A Secretaria de Saúde deverá encaminhar a prestação de contas anual ao Conselho Municipal de Saúde, Câmara de Vereadores de Jacareí e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12.6. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-a a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

12.7. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO TOTAL E PARCIAL

13.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito do Secretário de Saúde, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos;

13.2. Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO DE GESTÃO, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A prestação de contas está regulada no Anexo I do Edital;

14.2. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE mensalmente de forma digital:

14.2.1. Relação dos valores financeiros repassados, com indicação da Fonte de Recursos;





- 14.2.2.** Relatório Consolidado da Produção Contratada X Produção Realizada;
- 14.2.3.** Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores);
- 14.2.4.** Relatório de Receitas e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÃO, RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATODE GESTÃO

15.1. A rescisão do CONTRATO DE GESTÃO poderá ser efetivada:

15.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente CONTRATO DE GESTÃO, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

15.1.2. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

15.1.3. Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo CONTRATANTE superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar o CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, informando o fim da prestação dos serviços contratados;

15.1.4. Na hipótese da cláusula anterior, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONTRATANTE;

15.1.5. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão a CONTRATANTE;

15.2. Configurar-se-á infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução, e, especialmente, se a CONTRATADA:





- 15.2.1.** Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;
- 15.2.2.** Incorrer em irregularidade fiscal, previdenciária ou trabalhista;
- 15.2.3.** Deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;
- 15.2.4.** Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.
- 15.2.5.** Descumprir as metas previstas no presente CONTRATO DE GESTÃO;
- 15.2.6.** Infringir legislação nacional, estadual e/ou municipal.
- 15.3.** A ocorrência de infração contratual sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:
- 15.3.1.** advertência;
- 15.3.2.** multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- 15.3.3.** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do repasse, no caso de descumprimento das metas previstas no contrato de gestão;
- 15.3.4.** Desqualificação da entidade como organização social perante o Município de Jacareí.
- 15.4.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE;
- 15.5.** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- 15.6.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia;





15.7. A multa não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas;

15.8. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;

15.9. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

15.10. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no Boletim Oficial do Município.

15.11. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

15.11.1. reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

15.11.2. cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;

15.11.3. cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

15.12. O CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido quando do advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e a sua regular execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A CONTRATANTE providenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente CONTRATO DE GESTÃO e dos seus Anexos ao Tribunal de Contas e à Controladoria Geral do Município.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECURSO AO JUDICIÁRIO

17.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

17.2. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito da CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

18.2. A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade;

18.3. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

18.4. Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.





18.5. A CONTRATADA deve:

18.5.1. Imediatamente notificar a CONTRATANTE ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

18.5.2. Quando for o caso, auxiliar a CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo;

18.6. A CONTRATADA deve notificar a CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

18.7. A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

18.8. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

18.9. Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão da CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, a CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

18.10. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

18.11. Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.





18.12. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

18.13. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONTRATADA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito da CONTRATANTE;

18.14. É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância, pela CONTRATADA, da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA o cumprimento de toda legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. A CONTRATANTE poderá ceder servidores públicos municipais para prestar seus serviços junto à CONTRATADA, ficando garantido a esses servidores o vínculo original com a CONTRATANTE, bem como todos os direitos daí decorrentes, não ensejando, portanto, vínculo trabalhista com a CONTRATADA ou solidariedade, mesmo sob subordinação desta.

19.2. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

19.3. Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

19.4. O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.





19.5. Os servidores públicos municipais cedidos à CONTRATADA deverão constar de relação nominal periodicamente atualizada, e terão seus vencimentos pagos diretamente pela CONTRATANTE.

19.6. Ocorrendo saída de servidores cedidos ou sua transferência para outros órgãos da Administração municipal, o ônus pela sua reposição caberá à CONTRATADA, na medida das necessidades da boa execução do PLANO DE TRABALHO.

19.7. Somente será admitida a remuneração de dirigentes que tenham atuação efetiva na gestão executiva, não podendo exceder a remuneração salarial do Prefeito. Os membros do Conselho de Administração da CONTRATADA não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à CONTRATADA, ressalvada a ajuda de custo por reunião de que participarem.

19.8. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

19.11. A sucessão de uma organização social por outra, quando do advento do termo final do contrato de gestão, sub-roga à sucessora os haveres e deveres da sucedida, relativamente às atividades especificadas no Plano de Trabalho, a partir da assinatura do novo contrato de gestão, independentemente da expedição de qualquer notificação específica.

19.11.1. Havendo sucessão, serão transferidas à sucessora da CONTRATADA as obrigações trabalhistas decorrentes do contrato de gestão findo que sejam relativas a férias, décimo-terceiro salário e seus reflexos, que se refiram aos empregados da sucedida que tenham aderido, na sucessão, à sucessora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO deverá ser publicado, em extrato, no Boletim Oficial do Município, dentro dos prazos legais, por conta do CONTRATANTE, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jacareí, SP, para dirimir qualquer questão oriunda do presente CONTRATO DE GESTÃO ou de sua execução, exceto quanto à propositura de





Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
- Unidade de Contratos e Convênios -



ações possessórias, caso em que prevalecerá o foro da situação do imóvel, renunciando a CONTRATADA a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jacareí, 31 de MARÇO de 2023.

MUNICÍPIO DE JACAREÍ
ROSANA GRAVENA
Secretária de Saúde

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM

TESTEMUNHAS:

NOME: Suzana Aparecida Silveira NOME: _____

RG: 50873350-9 RG: _____

CPF: 696.926.966-34 CPF: _____

